

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 69/2025

Uberlândia, 07 de novembro de 2025.

PARECER ÚNICO Nº 126909925 (SEI!)					
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental	10724/2025	Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Intervenção ambiental e regularização de reserva legal		PA COPAM: 2090.01.0030612/2024-78			
Intervenção ambiental e regularização de reserva legal		Concluído com o presente parecer			
Intervenção ambiental e regularização de reserva legal		2090.01.0030600/2024-14			
Intervenção ambiental e regularização de reserva legal		Concluído com o presente parecer			
2090.01.0030582/2024-15		Concluído com o presente parecer			
EMPREENDERDOR: SHIMADA AGRONEGOCIOS		CNPJ: 06.209.030/0001-99			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Primavera – Mat. 16.936, 16.937, 18.296, 18.304, 17.942, 20.074, 20.075, 20.076, 20.077, 20.078, 18.305, 18.306, 20.138, 20.139; Fazenda Santa Rosa – Mat. 20.079 e 20.080; Fazenda Santa Hermínia – Mat. 16.630, 20.182 e 20.183		CNPJ: 06.209.030/0001-99			
MUNICÍPIO: Perdizes/MG		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: LAT/Y 19° 35' 17.955" S LONG/X 47° 25' 24.520" W; LAT/Y 19° 38' 1.386" S LONG/X 47° 19' 28.229" W e LAT/Y 19° 35' 41.886" S LONG/X 47° 23' 17.108" W					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO					
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguari			
UPGRH: PN2		SUB-BACIA: Córrego Santa Rosa, Córrego da Taguara, Córrego Antinha			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
· Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1		

G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Lorena de Castro Urbano (RCA/PCA)	CREA MG 189427D MG	MG20253626451
Lorena de Castro Urbano (Laudo de Uso antrópico consolidado)	CREA MG 189427D MG	MG20243466661
João Paulo Goulart Mendes (Projeto Técnico de Intervenção Ambiental)	CREA MG 210428D MG	MG20243375078 MG20243375037
Fabiano Costa Rogerio de Castro (PRADA)	CREA MG0000078962D MG	MG20254203428, MG20254203445
Lorena de Castro Urbano (Projeto Técnico de Intervenção Ambiental e medidas mitigadoras e compensatórias)	CREA MG 189427D MG	MG20243343422, MG20243390015, MG20243252335
Lorena de Castro Urbano (PTRF)	CREA MG 189427D MG	MG20254338300

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:

MATRÍCULA:

Mariane Mendes Macedo	1.325.259-8
Érica Maria da Silva	1.254.722-0
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.196.280-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 05/12/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 05/12/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126909925** e o código CRC **85C452B1**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011798/2025-64

SEI nº 126909925



1. RESUMO

O empreendimento Fazenda Primavera – Mat. 16.936, 16.937, 18.296, 18.304, 17.942, 20.074, 20.075, 20.076, 20.077, 20.078, 18.305, 18.306, 20.138, 20.139; Fazenda Santa Rosa – Mat. 20.079 e 20.080; Fazenda Santa Hermínia – Mat. 16.630, 20.182 e 20.183; município de Perdizes/MG; em 22/04/2025 formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 10724/2025, solicitação nº 2025.04.04.003.0000095, na modalidade de Licença Ambiental de Concomitante (LAC2), para ampliação do empreendimento. O empreendimento encontra-se licenciado, sendo detentor do CERTIFICADO Nº 2329 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO e do CERTIFICADO Nº 3527 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, para as atividades G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura (580 ha) e G-01-01-5 Horticultura (249 ha); segundo a DN 217/2017.

O atual processo de licença ambiental refere-se à solicitação de ampliação da atividade supracitadas, bem como a inclusão das atividades de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - G-05-02-9; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - G-02-07-0; e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - G-04-01-4.

Dentre os demais documentos, foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), estudos norteadores do licenciamento ambiental, sob responsabilidade técnica da engenheira sanitária e ambiental Lorena de Castro Urbano (CREA-MG 189427/D, ART nº MG20253626451).

O empreendimento conta com residências, refeitórios, escritórios, galpões, depósitos, terreirões, barramentos, piscinão de água, lavador, oficina e tanque de combustível.

Em 04/06/2025 foi realizada a vistoria técnica no empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, gerando o Auto de Fiscalização nº 505854/2025, ato de fiscalização nº 2025.06.01.362.0001747. Ainda, o empreendimento foi autuado por realizar Intervenção ambiental sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente sem a autorização prévia do órgão competente, gerando o auto de infração nº 706403/2025, ato de fiscalização nº 2025.06.01.362.0001747.

O empreendimento está instalado em perímetro rural, estando em conformidade com a regularização da Reserva Legal. Foram apresentadas as inscrições no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do empreendimento referentes aos seus imóveis rural, bem como das áreas de RL compensatórias.



- Fazenda Primavera (matrículas nº 16.937, 18.296, 20.077, 20.138, 20.075, 18.304, 18.305, 16.936, 18.306, 20.078, 17.942, 20.139, 20.074 e 20.076), recibo nº MG-3149804-5A21.CE05.91E6.45C3.ABB2.D17F.1E49.F970;

- Fazenda Santa Hermínia (matrículas 20.182, 20.183 e 16.630), recibo nº MG-3149804-089B.D29C.6441.419C.BD1A.4F33.2D70.17CB;

- Fazenda Santa Rosa (matrículas nº 20.079 e 20.080), recibo nº MG-3149804-AC2C.878F.07AA.4C8D.9938.C2E7.73C1.E8DA.

RLs compensatórias na: Fazenda Correia (matrícula nº 11.844, Sacramento/MG, CAR nº MG-3156908-B21B.68F7.6712.47B1.B757.A19E.9CDB.F8B1); e Fazenda Flores (matrícula nº 30.636 Januária/MG, CAR nº MG-3135209-D435.4AB9.6602.44D1.8E92.0543.0ECF.6A76).

Procederam-se com a solicitação de intervenção em APP, e regularização de RL, a partir dos protocolos SEI nº 2090.01.0030612/2024-78; 2090.01.0030600/2024-14 e 2090.01.0030582/2024-15, que foram conclusos pelo presente parecer.

Desta forma, a FEAM TM sugere o deferimento da licença de operação corretiva, na modalidade LAC1, do empreendimento denominado Fazenda Primavera – Mat. 16.936, 16.937, 18.296, 18.304, 17.942, 20.074, 20.075, 20.076, 20.077, 20.078, 18.305, 18.306, 20.138, 20.139; Fazenda Santa Rosa – Mat. 20.079 e 20.080; Fazenda Santa Hermínia – Mat. 16.630, 20.182 e 20.183As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA/PCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendedor SHIMADA AGRONEGOCIOS LTDA vem, por meio do Processo Administrativo SLA nº 10724/2025, requerer junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente Triângulo Mineiro, licença para ampliação, através da Licença Ambiental Concomitante (LAC2), para o empreendimento Fazenda Primavera – Mat. 16.936, 16.937, 18.296, 18.304, 17.942, 20.074, 20.075, 20.076, 20.077, 20.078, 18.305, 18.306, 20.138, 20.139; Fazenda Santa Rosa – Mat. 20.079 e 20.080; Fazenda Santa Hermínia – Mat. 16.630, 20.182 e 20.183, localizado no município de Perdizes/MG.

A análise desse processo foi embasada nos estudos apresentados, sendo o principal o Relatório de Controle Ambiental (RCA), com responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Lorena de Castro Urbano, CREA/MG 189427/D (ART MG20253626451).

Na data de 04/06/2025 foi realizada a vistoria técnica pela equipe da FEAM TM no empreendimento, documentada por meio do Auto de Fiscalização o Auto de Fiscalização nº



505854/2025, ato de fiscalização nº 2025.06.01.362.0001747. Ainda, o empreendimento foi autuado por realizar Intervenção ambiental sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente sem a autorização prévia do órgão competente, gerando o auto de infração nº 706403/2025, ato de fiscalização nº 2025.06.01.362.0001747. Houve solicitação de informações complementares nas datas de 11/08/2023, 23/01/2025. O processo foi sobreposto em 26/10/2023.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Partindo da cidade de Perdizes siga pela direção sudoeste na BR-462 por 4,0 km e faça um retorno, ande por mais 4,3 km e vire à direita em direção à BR-462 siga por mais 20,5 km faça uma curva acentuada à direita e ande por mais 9,3 km vire à esquerda e siga por mais 250 m, vire à esquerda por mais 3 km vire à esquerda por mais 2,1 km até a sede do empreendimento.

Fazendas Primavera: Partindo da cidade de Perdizes siga pela direção sudoeste na BR-462 por 4,0 km e faça um retorno, ande por mais 4,3 km e vire à direita em direção à BR-462 siga por mais 24 km vire à direita na BR-262, ande por mais 4,7 km vire à direita siga por 800 m até chegar na sede do empreendimento.

Fazenda Santa Hermínia: Partindo da cidade de Perdizes siga pela direção sudoeste na BR-462 por 4,0 km e faça um retorno, ande por mais 4,3 km e vire à direita em direção à BR-462 siga por mais 24 km vire à esquerda na BR-262, ande por mais 2 km vire à direita siga por 850 m vire à direita por mais 33 m até chegar na sede do empreendimento.

As áreas das fazendas estão demonstradas na imagem a seguir:



Figura 1. Área do empreendimento delimitada na cor branca.

Fonte: Google Earth (acesso em outubro/2025)

O empreendimento encontra-se licenciado para as atividades G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura (580 ha) e G-01-01-5 Horticultura (249 ha); a partir do CERTIFICADO Nº 2329 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO e do CERTIFICADO Nº 3527 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, segundo a DN COPAM 217/2017.

No momento requer ampliação das atividades supracitadas (G-01-03-1 e G-01-01-5), bem como inclusão de demais atividades. Portanto, o empreendimento contará com as seguintes atividades, com suas respectivas áreas

- G-05-02-0: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; área inundada de 3,785 ha; potencial poluidor G; não passível.
- G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Área de pastagem de 62,638 há; potencial poluidor M; não passível.
- G-04-01-4: Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; produção nominal de 5.900 t/ano; potencial poluidor M; não passível.
- G-01-01-5: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de



ervas medicinais e aromáticas); área útil de 400 ha; potencial poluidor M; Classe 4.

- G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura: área útil de 800 ha, potencial poluidor M; Classe 3.

O empreendimento possui mão de obra fixa de 61 funcionários, realizando a contratação de safristas para a execução das atividades ao longo do ano, e alguns colaboradores residem nas Fazendas. As atividades ocorrem de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, com um intervalo de 01 hora para o almoço, e aos sábados, das 07h00 às 11h00.

As infraestruturas presentes das fazendas são distintas. Na área da Fazenda Santa Rosa se faz presente uma residência. Na Fazenda Primavera se encontram lavador e abastecimento de veículos; decantador de tratamento primário; depósito de embalagens cheias e vazias de óleo, graxa e lubrificante; almoxarifado de segurança do trabalho; depósitos de armazenamento de embalagens cheias e vazias de defensivos agrícolas; escritórios; 12 residências; 03 alojamentos; barracão de secagem de alho; local de abastecimento de pulverizador; área de lazer; galpão de peças e oficina. Na Fazenda Santa Hermínia há local de abastecimento de pulverizador; 03 residências; e ainda será instalado o tanque de abastecimento de veículos.

Na Fazenda Primavera o galpão de embalagens vazias de defensivos agrícolas se encontra em construção, por isso será solicitada a comprovação do término do mesmo, e da instalação das medidas de controle ambiental. A caixa de passagem do lavador se encontra permeável, por isso solicitou-se sua impermeabilização, limpeza e ser tampada. Os tanques de decantação, de tratamento dos efluentes oleosos, provenientes da oficina, lavador, são impermeáveis, contudo se encontram abertos. Por isso, solicitou-se que os mesmos fossem fechados.

2.3. ATIVIDADE

- Culturas anuais

Atualmente o empreendimento possui licenciado uma área correspondente à 580 hectares para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), que será ampliada para uma área de 800 hectares. A atividade de culturas anuais contempla o plantio de soja, braquiária, aveia e crotalária. Ainda ocorre o desenvolvimento de culturas perenes, como abacate e citrus (laranjas, tangerinas e limões).

Anterior ao plantio da soja é realizada as análises do solo e seu preparo, a partir de sua correção da acidez e fertilização. O preparo pode ocorrer de duas formas, considerando o plantio convencional: 1 grade aradora a 20 cm de profundidade e 1 gradagem niveladora, ou 1 a 2 gradagens niveladoras próximas a época de plantio; plantio direto: manejo com dessecante 7 a 9 dias antes do



plantio.

A época ideal para plantio é nos meses de outubro a novembro, podendo se estender até a 1ª quinzena de dezembro. Para o manejo desta cultura, são utilizados herbicidas, inseticidas, adjuvantes como round up, aminol, methomex, disperse ultra, verdict max, entre outros. O espaçamento é de 45 a 50 cm entre fileiras com população variável de acordo com as sementes e o seu ciclo. A profundidade da semente é de 5cm.

O processo de plantio de braquiária compreende diversas etapas cruciais. Primeiramente, a análise do solo é um ponto de partida essencial. Preparar o solo adequadamente é imperativo, envolvendo a eliminação de ervas daninhas, a correção do pH (tipicamente mantido entre 5,5 e 6,5), a promoção de boa drenagem. A semeadura requer a distribuição uniforme das sementes sobre o solo preparado, manualmente ou de maneira mecânica, com profundidade de 1 a 2 centímetros no solo, sendo realizada adubação de cobertura quando necessário.

É realizado o plantio de aveia ocorre em solos bem drenados, especialmente solos de textura franca a argilosa, com pouca acidez, sendo utilizadas em rotação com outras culturas de inverno e cobertura de solo, evitando que ocorra erosão e infestação de plantas daninhas. Esta prática permite reduzir gastos com adubo e herbicida e preserva os recursos naturais.

O plantio de crotalária ocorre de outubro e novembro, durante a primavera, promovendo a adubação verde, o controle de nematoides e a recuperação do solo. Esta leguminosa também é forte aliada no controle de plantas daninhas.

Para o plantio de citrus o solo deve ser preparado, removendo resíduos e realizando aragem e reviramento. A aplicação de calcário, para regular a acidez, deve ocorrer pelo menos 90 dias antes, com irrigação ou chuva subsequente. Durante o plantio, as mudas devem ter uma altura mínima de 1 metro, e é crucial respeitar o espaçamento de 6 a 7 metros entre cada pé de laranja. É realizado o manejo eficiente do pomar para a produção sustentável ao longo de 20 anos do ciclo produtivo, sendo realizado o controle de pragas e doenças, a irrigação e adubação. Mencionam que o ciclo do abacate dura em médio de 5 anos.

- Horticultura

O empreendimento possui 249 hectares licenciados para a atividade de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5), ampliando sua área para 400 hectares.

Para o cultivo do alho ocorre o preparo do solo de forma antecipada, 35 a 45 dias antes do plantio, deixando o canteiro totalmente destorrado, facilitando dessa maneira o plantio. Para o cultivo do alho, são separados os dentes do bulbo, enterrando-os a uma profundidade de cerca de 6 cm, com



a extremidade em bico voltada para cima. São semeados às fileiras (distantes entre si em cerca de 30 a 50 cm), deixando-se aproximadamente 15 cm entre uma planta e outra. Logo após o plantio, passe-se herbicida pré-emergente com solo úmido para uma melhor ação desses produtos.

No decorrer do ciclo do cultivo utiliza-se herbicidas, fungicidas e adubos. A colheita é manual, onde o bulbo do alho é arrancado e colocado em cima do canteiro de maneira que a folha de uma planta proteja o bulbo da outra, para fazer a pré-cura por 2 a 4 dias, dependendo do clima. Após isso, o alho é amarrado, colocado em carretas agrícolas ou caminhões e transportado até o barracão onde será estaleirado. Sendo realizado o processo de pendura e cura do alho na área do empreendimento.

Para o cultivo da beterraba recomenda-se a subsolagem antecipada, seguida por uma lavoura e gradagem no sentido contrário à lavoura

- Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

Atualmente, a propriedade não realiza o beneficiamento primário de produtos agrícolas. Contudo, será construído um barracão destinado ao beneficiamento de alho e cítricos, totalizando uma produção nominal de 5.900 t/ano.

Para a classificação do alho considera-se grupos, calibres e categorias. O grupo é determinado pela coloração das túniques dos bulbilhos (dentes), classificando-os como brancos, vermelhos, roxos e coloridos.

O beneficiamento de citrus, consistirá na separação dos frutos em lotes visualmente homogêneos, respeitando critérios preestabelecidos.

- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

No empreendimento Fazenda Santa Hermínia, realiza-se a atividade de criação de bovinos em regime extensivo, em uma área de 62,638 hectares, uma prática tradicional que utiliza amplas áreas de pastagem para a alimentação dos animais. Neste sistema, os bovinos são criados em ambientes naturais, promovendo seu bem-estar e permitindo a expressão de comportamentos instintivos. A diversidade de espécies presentes contribui para a sustentabilidade, uma vez que cada uma desempenha um papel único no ecossistema. Ademais, a rotação de pastagens é implementada para preservar a qualidade do solo e da vegetação, resultando em um manejo que busca o equilíbrio entre a produção animal e a conservação ambiental.

Atualmente, a Fazenda Santa Hermínia possui 176 bovinos criados em regime extensivo, destinados exclusivamente à procriação. Os bezerros são vendidos, enquanto alguns são mantidos na propriedade para crescimento e engorda, com o intuito de manter um rebanho apto à reprodução. Esses animais se alimentam exclusivamente de pastagem e sal mineral.



- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0)

A barragem possuirá área inundada de 3,785 hectares.

Para o dimensionamento da barragem foram realizados alguns estudos geotécnicos, com a finalidade de conhecer as características dos solos que farão a composição da fundação e do maciço compactado. Também foi apresentado os projetos de altimetria, volumetria e do aterro dos barramentos.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está inserido na bacia federal do Rio Paranaíba, bacia estadual do Rio Araguari, pertencendo à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos PN2, e microbacias do Córrego da antinha, Córrego Santa Rosa e Córrego da Taguara.

A utilização de recursos hídricos tem a finalidade o consumo humano, irrigação, dessedentação animal, paisagismo e limpeza de instalações. O empreendimento possui 16 intervenções em recursos hídricos regularizadas, a partir de portarias de outorga e certidões de uso insignificantes, que estão distribuídas nas três fazendas; bem como 03 requerimentos de outorga com análise em andamento.

Fazenda Primavera: Portarias: 02 captações em corpo de água; 02 captações subterrâneas e 03 captações em barramento. Certidões de uso insignificantes: 02 captações subterrâneas; 01 captação em surgência; 02 captações em curso de água; e 01 captação em barramento. 01 requerimento de outorga.

Fazenda Santa Herminia: Portaria: 01 captação em barramento; Certidão de uso insignificante: 01 captação em surgência. 01 requerimento de outorga.

Fazenda Santa Rosa: Portaria: 01 captação em corpo de água. 01 requerimento de outorga.

Fazenda Primavera

- Portaria nº. 1908394/2022, Prc.56207/2022, Captação Em Corpo De Água, vazão de 25 l/s, coordenadas geográficas Lat 19°35'21,8"S e Long 47°24'05,63"W.

- Portaria nº. 1902344/2020, Prc.24986/2019, captação subterrânea a partir de poço tubular, vazão de 10 m³/h., coordenadas geográficas Lat 19°36'25,62"S e Long 47°22'57,68"W.

- Portaria nº. 1902678/2020, Prc.08909/2018, Captação Em Corpo De Água, vazão de 22 l/s, coordenadas geográficas Lat 19°35'39,88"S e Long 47°22'25,05"W.

- Portaria nº. 1906256/2020, Prc.01874/2020, Captação em barramento em curso De Água, vazão de 6 l/s, coordenadas geográficas Lat 19°36'19,55"S e Long 47°22'53,15"W.

- Portaria nº. 2110258/2021, Prc.59970/2021, captação subterrânea a partir de poço tubular, vazão de 4 m³/h., coordenadas geográficas Lat 19°36'41,7"S e Long 47°23'47,7"W.

- Portaria nº. 2102206/2022, Prc. 63346/2021, Captação em barramento em curso De Água,



vazão de 30 l/s, coordenadas geográficas Lat 19°36'03,96"S e Long 47°23'27,19"W.

- Portaria nº. 2102873/2023, Prc. 10952/2023, Captação em barramento em curso De Água, vazão de 11,00 m³/h, coordenadas geográficas Lat 19°36'05,30"S e Long 47°23'18,40"W.

- Portaria nº 19.01.0038461.2025, Prc. 9966/2025, Exploração de água subterrânea, vazão de 10 m³/h., coordenadas geográficas Lat 19° 35' 35,90" S e Long 47° 23' 58,30" O.

- Certidão de uso insignificante nº 0000333158/2022, processo nº 0000022818/2022, Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), vazão de 1,000 m³/h de coordenadas geográficas de latitude 19° 35' 52,0"S e de longitude 47° 22' 37,0"W.

- Certidão de uso insignificante nº 0000423122/2023, processo nº 0000050721/2023, Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, vazão de 0,500 m³/h de coordenadas geográficas de latitude 19° 35' 36,35"S e de longitude 47° 23' 56,29"W.

- Certidão de uso insignificante nº 0000491644/2024, processo nº 0000037985/2024, Captação de água em surgência (nascente), vazão de 0,500 m³/h de coordenadas geográficas de latitude 19° 36' 38,23"S e de longitude 47° 23' 47,86"W.

- Certidão de uso insignificante nº 0000498545/2024, processo nº 0000045880/2024, Captação em corpo de água, vazão de 1 l/S, coordenadas geográficas de latitude 19° 35' 17,47"S e de longitude 47° 23' 0,37"W.

- Certidão de uso insignificante nº 0000498552/2024, processo nº 0000045887/2024, Captação em barramento em curso de água, vazão de 1 l/S, coordenadas geográficas de latitude 19° 35' 29,63"S e de longitude 47° 23' 17,68"W.

- Certidão de uso insignificante nº 0000498561/2024, processo nº 0000045897/2024, Captação em corpo de água, vazão de 1 l/S, coordenadas geográficas de latitude 19° 35' 37,62"S e de longitude 47° 22' 27,24"W.

Fazenda Santa Herminia

- Portaria nº. 2108863/2022, Prc. 31709/2022, Captação em barramento em curso De Água, vazão de 37,4 l/s, coordenadas geográficas Lat 19°37'52,8"S e Long 47°19'51,1"W.

- Certidão de uso insignificante nº 19.04.0003229.2025, processo nº 4605/2025, Captação de água em surgência (nascente), vazão de 0,410 m³/h de coordenadas geográficas de latitude 19° 37' 25,87" S e de longitude 47° 19' 27,55" O.

- Processo SOUT nº 9463/2025 – aguardando a publicação da portaria.

Fazenda Santa Rosa

- Portaria nº. 1907635/2022, Prc.49002/2022, Captação em Corpo De Água, vazão de 11,462 l/s, coordenadas geográficas Lat 19°35'28,97"S e Long 47°25'32,72"W.

- Processo SOUT nº 11503/2025 – aguardando a publicação da portaria.



4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

4.1. Reserva Legal

A Reserva Legal (RL) da propriedade encontra-se averbada no interior de seus respectivos imóveis rurais, bem como em área de RL compensatória, no município de Januária/MG. Contudo, solicitaram-se regularização das áreas de RL, uma vez que se identificaram parte dessas áreas foram averbadas em áreas utilizadas como lavouras, pastagens, estradas e áreas de preservação permanente. Por isso, procederam com o protocolo do processo junto ao SEI.

De maneira geral, as glebas de RL encontram-se em bom estado de conservação de sua vegetação nativa, típicas de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo Cerrado, apresentando-se em ótimo de estado de conservação de sua vegetação.

Foi observado que alguns trechos, principalmente suas bordas, com déficit de vegetação. Por isso, essas áreas foram contempladas no Projeto Técnico de Restauração Florestal – PTRF, tópico 9.1, deste parecer, para realização de plantio por enriquecimento.

Considerando os três complexos do empreendimento, a RL legal compreenderá em 203,0062 hectares registrados internamente, e 47,9925 hectares compensatórios, totalizando 250,9987 hectares de reserva legal.

A área total do empreendimento Fazenda Primavera corresponde à 824,1204 hectares, os 20% de RL corresponderia à 164,8240 hectares. Considerando a proposta de regularização dessas áreas, a RL legal do empreendimento corresponderá a 148,3845 hectares internos e 35,4639 hectares compensados extrapropriedade, sendo 11,1925 hectares compensados na Fazenda Correia, matrícula nº 11.844, município de Sacramento/MG; e 24,2714 hectares na Fazenda Flores, matrícula nº 30.636, município de Januária/MG, totalizando uma área de RL de 183,8481 hectares.

A área total do empreendimento Fazenda Santa Hermínia consta área de 275,1132 hectares, seus 20% de RL corresponderia a 55,0226 hectares. Considerando a proposta de regularização dessas áreas, a RL legal do empreendimento corresponderá a 42,6121 hectares internos e 12,5286 hectares compensados na Fazenda Nova Suécia, matrícula nº 45.358, município de Tapira/MG, totalizando uma área de RL de 55,1407 hectares.

A área total do empreendimento Fazenda Santa Rosa consta área de 59,8904 hectares, os 20% de RL corresponde a 11,9780 hectares. Considerando a proposta de regularização dessas áreas, a RL legal do empreendimento corresponderá a 12,0099 hectares (internos) e 12,5286 hectares



(compensados na Fazenda Nova Suécia, matrícula nº 45.358, município de Tapira/MG), totalizando uma área de RL de 24,5385 hectares.

Verifica-se que as áreas de reserva legal estão devidamente registradas nos CARs respectivos, conforme registros apresentados.

- Fazenda Primavera (matrículas nº 16.937, 18.296, 20.077, 20.138, 20.075, 18.304, 18.305, 16.936, 18.306, 20.078, 17.942, 20.139, 20.074 e 20.076), recibo nº MG-3149804-5A21.CE05.91E6.45C3.ABB2.D17F.1E49.F970;
- Fazenda Santa Hermínia (matrículas 20.182, 20.183 e 16.630), recibo nº MG-3149804-089B.D29C.6441.419C.BD1A.4F33.2D70.17CB;
- Fazenda Santa Rosa (matrículas nº 20.079 e 20.080), recibo nº MG-3149804-AC2C.878F.07AA.4C8D.9938.C2E7.73C1.E8DA.

RLs compensatórias: Fazenda Correia (matrícula nº 11.844, Sacramento/MG, CAR nº MG-3156908-B21B.68F7.6712.47B1.B757.A19E.9CDB.F8B1); e Fazenda Flores (matrícula nº 30.636 Januária/MG, CAR nº MG-3135209-D435.4AB9.6602.44D1.8E92.0543.0ECF.6A76).

Portanto, denota-se que a área de RL encontra-se devidamente regularizada, atendendo ao percentual mínimo de 20%, conforme exigido em lei.

Na propriedade Santa Hermínia há a criação de bovinos em regime extensivo, por isso todas as áreas de Reserva Legal, assim como as APP, estão devidamente cercadas. Nas demais fazendas, Santa Rosa e Primavera, não há criação de bovinos em regime extensivo. Entretanto, na Fazenda Primavera, as áreas de Reserva Legal foram cercadas, assim como as APP, que se encontram em áreas adjacentes às reservas.

4.2. APP

A Área de Preservação Permanente (APP) do empreendimento corresponde a 81,0532 hectares (Fazenda Primavera – 47,1077 hectares; Fazenda Santa Hermínia - 24,3485 hectares e Fazenda Santa Rosa – 9,5970 hectares), encontrando-se em ótimo estado de conservação da vegetação nativa e protegida.

Observou-se um déficit de vegetação nativa em alguns trechos, 3,4971 hectares, que foram contemplados no Projeto Técnico de Restauração Florestal – PTRF, tópico 9.1 deste parecer.

Ainda, nota-se a presença de estruturas na APP, como barramentos e acessos, portanto sendo apresentado nos autos do processo do licenciamento o laudo que comprove o seu uso antrópico consolidado, conforme descrito no tópico abaixo “4.2.2. Uso antrópico consolidado”. Procederam com a solicitação de regularização corretiva para as áreas, onde realizaram a intervenção posterior ao mês



junho do ano de 2008.

4.2.1. Intervenção ambiental

Foram protocolados 03 (três) processos junto ao SEI (2090.01.0030612/2024-78, 2090.01.0030600/2024-14 e 2090.01.0030582/2024-15), a fim de regularizar intervenções ambientais em caráter corretivo e requer novas intervenções, em Áreas de Preservação Permanente e áreas comuns. Ainda, solicita-se autorizações para novas intervenções, com a finalidade de construção de estruturas para captação e distribuição de água, o corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo, e a construção de um barramento para garantir a disponibilidade hídrica necessária às atividades do imóvel.

2090.01.0030612/2024-78

A área total abrangida pelas intervenções corresponderá à 13,6648 hectares. Sendo 12,5351 hectares em área comum, desses 10,465 hectares referentes às intervenções em caráter corretivo e 2,0701 hectares às novas solicitações. E 1,1297 hectares de intervenções em APP, sendo 0,1217 hectares em caráter corretivo e 1,008 hectares para as novas intervenções

As intervenções estão distribuídas das seguintes maneiras:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo: 12,5351 ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 0,2227 ha (0,1217 ha em caráter corretivo e 0,1010 ha nova solicitação);
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 0,7853 ha;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva: 239 unidades (8,8391 ha): 40 árvores isoladas; solicitação para o corte de 199 árvores isoladas visando viabilizar o uso alternativo do solo.

As novas intervenções terão finalidades de ampliação de ponte de passagem existente e de manutenção em borda de barramento hídrico e construção de um barramento, dentro e fora de APP; bem como a construção de barramento.

Ressalta-se que, a área requerida para a implantação do barramento é composta por gramínea invasora sem presença de vegetação nativa, por isso não haverá rendimento lenhoso para esta intervenção. Esta intervenção totalizará 2,8485 hectares, sem 0,7853 ha em APP e 2,0632 ha em área comum.

Dentre as espécies inventariadas, haverá a corte de 03 (três) exemplares de pequi (*Caryocar brasiliense*), por isso haverá o plantio de 10 indivíduos, como medida compensatória. Haverá rendimento lenhoso 195,2013 m³ e madeira de floresta nativa m³, que terão uso interno na área do



empreendimento.

Dentre as áreas requeridas para a supressão de cobertura vegetal nativa, 10,4650 hectares refere-se à regularização em caráter corretivo. Contudo, essas áreas não são passíveis de serem autorizadas, uma vez que o empreendimento possui área de reserva legal compensada fora do imóvel. Por isso, foi apresentada a proposta para recuperação de áreas, com o mesmo quantitativo desmatado indevidamente, conforme discriminado no tópico 9.1 PTRF - Projeto Técnico de Restauração Florestal, constante nos autos.



Legenda:

- Área de Preservação Permanente
- Perímetro do Imóvel
- Intervenção Ambiental em Caráter Corretivo
- Censo novo pedido de Corte de Árvores Isoladas
- Censo corretivo de corte de árvores isoladas
- Novos pedidos de intervenção
- Árvores isoladas em Caráter corretivo
- Pedido de Corte de Árvores Isoladas

QUADRO DE ÁREAS	
Descrição das áreas de intervenção ambientais da propriedade	
Intervenções em Caráter Corretivo	
Intervenção Ambiental em APP com Rendimento Lenhoso	0,1217
Intervenção Ambiental Fora de APP com Rendimento Lenhoso	9,5550
Intervenção Ambiental Fora de APP sem Rendimento Lenhoso	0,9100
Corte de Árvores Isoladas em Caráter Corretivo	
Árvores Isoladas	40 un.
Censo da Área de Corte	2,2009 ha.
Novos Pedidos de Intervenção	
Intervenção Ambiental em APP com Rendimento Lenhoso	0,1010
Intervenção Ambiental Fora de APP com Rendimento Lenhoso	0,0069
Novos Pedidos de Corte de Árvores Isoladas	
Árvores Isoladas	199 un.
Censo da Área de Corte	6,6382 ha.

Figura 2. Intervenções ambientais gerais, em caráter corretivo (pontos em vermelho) e novas requisições (pontos amarelos).

Fonte: PIA/2025 - Processo SEI nº 2090.01.0030612/2024-78.

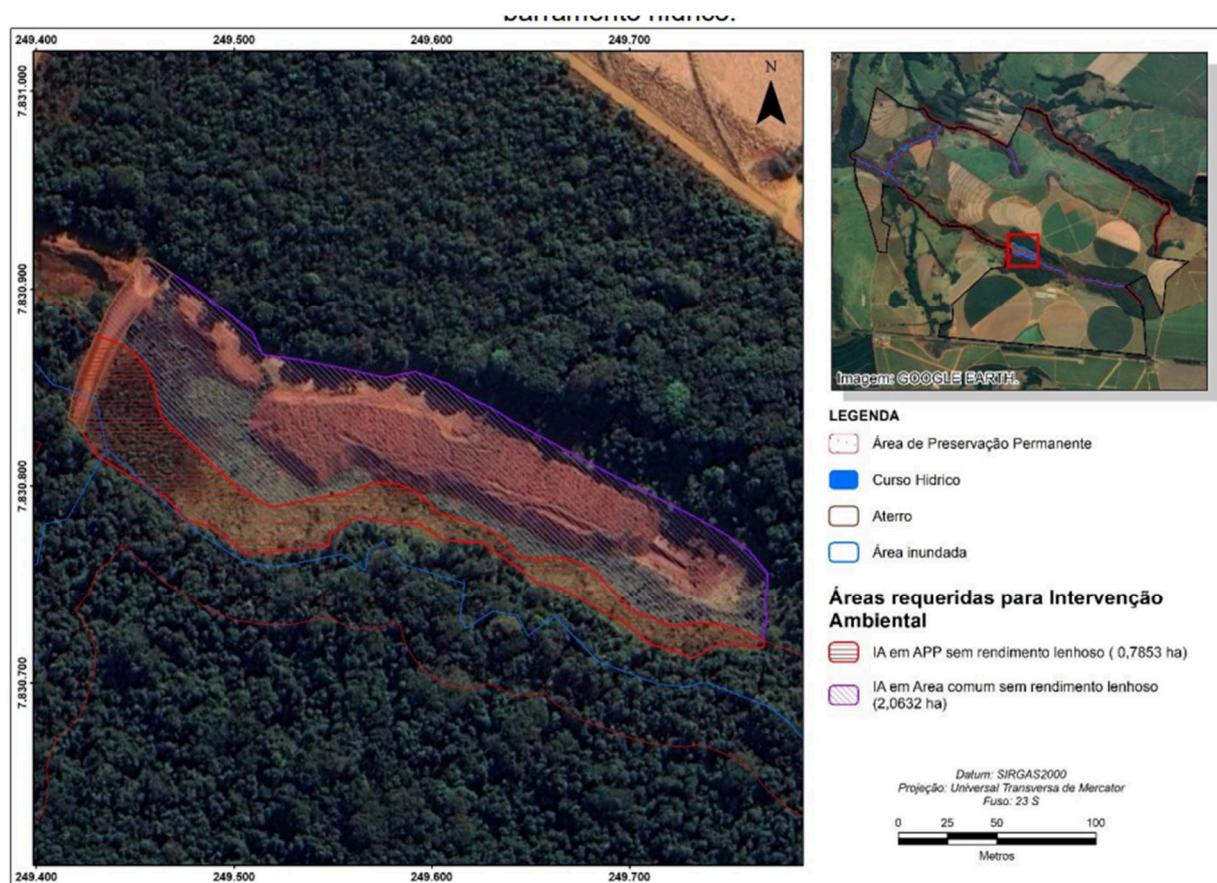


Figura 3. Intervenção em APP e área comum para a construção de barramento.

Fonte: PIA/2025 - Processo SEI n° 2090.01.0030612/2024-78

O empreendimento já possui as outorgas necessárias para os locais onde se solicitam as intervenções, conforme respaldado pelas seguintes Portarias: nº 2102873/2023, para captação em barramento em curso d'água com regularização de vazão (área máxima menor ou igual a 5,00 ha) no córrego da Taquara, a qual abrange o barramento para o qual se solicita intervenção; Portaria nº 1908394/2022, de 30/12/2022, para captação em corpo d'água (rios, lagoas naturais, etc.) no córrego Santa Rosa; e Portaria nº 1902678/2020, de 02/04/2020, também para captação em corpo d'água (rios, lagoas naturais, etc.) no córrego Santa Rosa. As duas últimas portarias referem-se às áreas onde se solicita a instalação de estruturas para captação e distribuição de água.

2090.01.0030600/2024-14

Requerer regularização de caráter corretivo referente a uma área de 0,1699 hectares, dos quais 0,1584 hectares correspondem a intervenções ocorridas em APP e 0,0115 hectares em área comum do imóvel. Apresentaram-se a proposta de compensação ambiental, para restauração de 0,1584



hectares.



Figura 4. Intervenção em APP e área comum, objeto de regularização corretiva. Processo Fonte: PIA/2025 - Processo SEI nº 2090.01.0030600/2024-14.

2090.01.0030582/2024-15

É requerida a intervenção ambiental, em área de preservação permanente (0,025 hectares) e em área comum (0,0055 hectares), totalizando 0,0305 hectares, para supressão de vegetação nativa, visando a instalação de estruturas para captação e distribuição de água para fins de irrigação na propriedade (figura 5). Informam que o empreendedor possui ponto de outorga no local, Portaria nº 1907635/2022.

Apresentaram o Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA), a fim de realizar o plantio de mudas nativas em 0,0300 hectares, como medida de compensação.

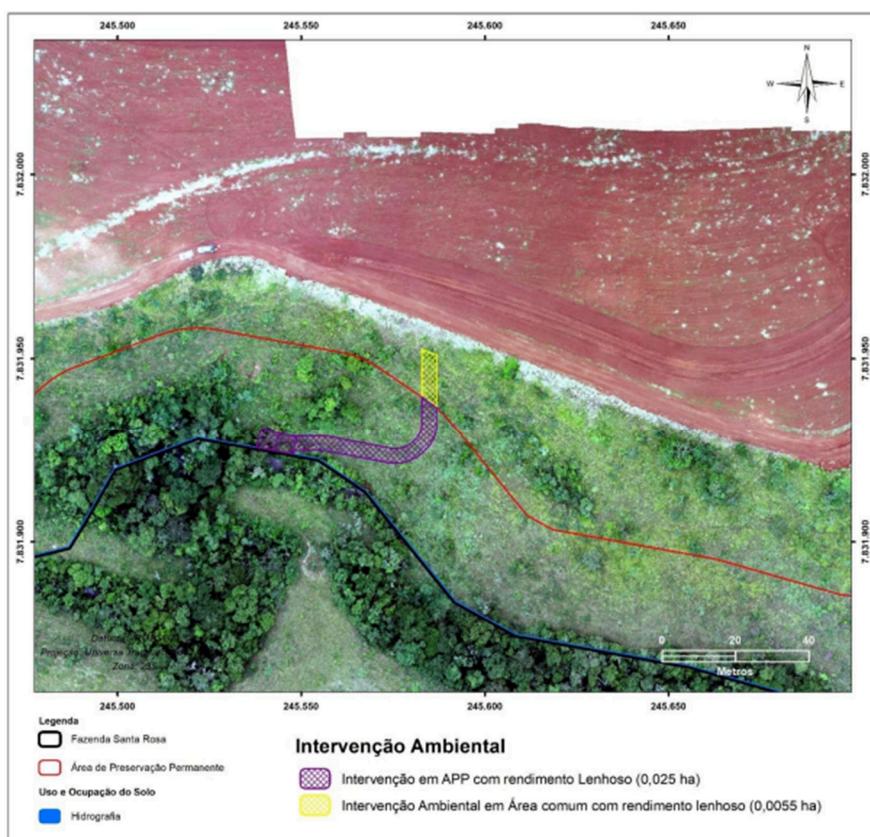


Figura 5. Solicitação de Intervenção em APP (roxo) e área comum (amarelo).

Fonte: PIA/2025 - Processo SEI nº 2090.01.0030582/2024-15

4.2.2. Uso antrópico consolidado

Observou-se a presença de ocupações em APP instaladas anterior à junho/2008, por isso foi apresentado o Relatório Técnico de Comprovação de Uso Antrópico Consolidado, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lorena de Castro Urbano (CREA-MG 189427/D, ART nº MG20243466661).

O relatório baseou-se no software Google Earth Pro e pelo instituto Nacional de pesquisa espaciais (IMPE) onde as imagens foram obtidas, com base na planta planialtimétrica atualizada, foi elaborado o detalhamento da cobertura vegetal do empreendimento, utilizando imagens do ano de 2004, 2008, 2014. Foram mapeadas 43 ocupações em área de preservação permanente, que totalizaram 5,7846 hectares, sendo 2,5047 hectares de pastagem, 0,4172 hectares de estradas; 0,0755 hectares de aterro; 0,8551 hectares de barramento, 1,7997 hectares de infraestruturas e 0,1324 hectares de lavoura.

Dessa forma, considerando que foi comprovado que as ocupações em APP pelos barramentos, estradas e infraestruturas foram instaladas anteriormente à 22 de julho de 2008, conforme estabelecido



na lei estadual nº 20.922/2013, fica autorizada a permanência dessas estruturas em área de preservação permanente.

5. COMPENSAÇÕES

Apresentaram-se a proposta de compensação florestal, referente às intervenções em caráter corretivo, para as áreas comuns, mediante apresentação do PRADA, a fim de realizar de restaurar 10,465 hectares, conforme tópico 9.1 PTRF - Projeto Técnico de Restauração Florestal.

6. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento não se situa em unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação, ou em um raio de 10 km de área circundante de UC.

7. Caracterização da Flora

Para caracterização da flora, foram apresentados dados primários de avaliação da vegetação existente na área diretamente afetada - ADA, caracterizando as fitofisionomias existentes, indicando as espécies, *status* de conservação, espécies exóticas e aquelas imunes à corte no âmbito da regularização do processo de licenciamento ambiental.

O inventário florestal resultou na identificação de que uma parte da área de preservação permanente e área comum do imóvel apresenta características de Floresta Estacional Semidecidual Montana. Contudo, afirmam que o local escolhido para intervenção apresenta características Campestres como formação de Campo Limpo e Campo Sujo, Com presença de Mata ciliar somente no entorno dos cursos hídricos.

Campo Limpo trata-se de uma fitofisionomia com predomínio de herbáceas, presença de poucos arbustos e nenhuma árvore. Pode ser encontrada em diversas posições topográficas, com diferentes variações no grau de umidade, profundidade e fertilidade do solo. Campo Sujo possui comunidade arbustiva-herbácea com arbustos e pequenas árvores esparsas na paisagem. Campo sujo formação vegetacional de transição, situa-se entre a fitofisionomia campo limpo/sujo e o cerrado *sensu stricto*, onde predominam espécies de gramíneas e outras herbáceas no nível próximo ao solo.

Inventário Florestal

2090.01.0030612/2024-78

Realizaram-se o inventário florestal na área do empreendimento, em uma área correspondente à 9,78 hectares e ainda 1,21 hectares para a área do barramento. Para os locais de inventário corretivo, foram inseridas unidades amostrais em vegetação testemunho (05 unidades amostrais) e nos locais



de novas supressões requeridas foram inseridas parcelas amostrais (04 unidades amostrais) para caracterização fisionômica, fitossociológicas e volumétricas locais. Ainda, para a área onde será o barramento, foram amostradas 05 parcelas.

As parcelas apresentaram tamanho de 100 m² (10 x 10m), distribuídas pela vegetação nativa, sendo mensurados todos os indivíduos com altura acima de 1,3 m e DAP igual ou acima de 5 cm, e cada indivíduo é identificado de acordo com Angiosperm Phylogeny Group III (APG III). Foram usadas equações volumétricas baseadas na relação entre DAP (diâmetro a altura do peito) e HT (altura total do indivíduo).

- Carater corretivo, instalação de estruturas e uso alternativo do solo.

Foram levantados 69 indivíduos e 23 espécies da flora, quantificado um total de 104,3574 m³ de rendimento lenhoso uma média de 10,6705 m³/hectares. Além, os indivíduos arbóreos, registraram-se indivíduos arbustivos e herbáceos e estrato graminoso, portanto, sem rendimento lenhoso, sendo um total de 0,91 hectares em área comum.

Houve o censo florestal para os indivíduos isolados, catalogando 199 indivíduos, quantificando 112,1164 m³ de material lenhoso. Destes, registram-se as espécies consideradas de madeira nobres, *Bowdichia virgilioides* Kunth, *Cedrela fissilis* Vell, *Copaifera langsdorffii* Desf e *Hymenaea courbaril* L.

Mencionam que não houve o registro de espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida no censo florestal nas áreas de supressão. Contudo, nas áreas de corte de árvores isoladas registraram-se 03 (três) exemplares da espécie *Caryocar brasiliense* Cambess, considerada imune ao corte, conforme Lei nº 20.308/2012. Por isso, sendo apresentada a proposta de compensação no PTRF, para o plantio de 10 indivíduos desta espécie.

- Barramento

A partir de levantamento de campo, bem como de sobrevoos de drone, a área requerida é composta por gramíneas invasoras sem presença de vegetação nativa.

2090.01.0030600/2024-14

A área é caracterizada pela ocorrência de formações campestres, com predomínio de indivíduos arbustivos e herbáceos, com estrato graminoso bem definido e ausência de potencial para produção lenhosa.

2090.01.0030582/2024-15

Como apresentado nas características fisionômicas locais, há dominância de variações de campo cerrado e campo limpo.

Aplicaram-se o inventário florestal amostral com alocação de 03 (três) unidades amostrais de área fixa, de 100 m² (10 x 10m), sendo estas, distribuídas pela vegetação nativa.

Durante o levantamento foram identificadas 04 (quatro) espécies, sendo *Roupala montana*,



Myrcia variabilis, Myrsine umbellata e Leptolobium dasycarpum.

8. Cavidades, Terras indígenas, Comunidades Quilombolas

Em análise aos graus de potencialidade ocorrência de cavernas, o empreendimento não se encontra em áreas com alto ou muito alto grau de ocorrência de cavidades, estando a uma distância de 36 km da cavidade mais próxima. O empreendimento localiza-se em área categorizada como “médio” e “baixo” potencial de ocorrência de cavidades.

Em relação a localização das terras indígenas no estado de Minas Gerais, o empreendimento está distante cerca de aproximadamente 235 km da área indígena mais próxima (Tribo Kaxixé) e 256 km da tribo Pataxi,

De acordo com a Fundação Palmares, os municípios de Perdizes/MG não possui comunidade certificada, sendo a mais próxima localizada no município de Serra do Salitre/MG.

Considerando a localização do empreendimento, verifica-se que o mesmo não interfere em cavidades, em terras indígenas e em comunidade remanescente quilombola.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras referentes às atividades agrícolas e infraestruturas presentes na área do empreendimento já foram regularizados junto ao CERTIFICADO Nº 2329 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO e do CERTIFICADO Nº 3527 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.

- Geração de ruídos e poluentes atmosféricos

Para mitigar os impactos gerados a partir dos ruídos e poluentes atmosféricos são realizadas manutenções periódicas nos equipamentos e maquinários. O empreendimento o realiza a umectação das vias de acesso quando necessário, com auxílio de maquinários e equipamentos, para mitigar a suspensão de poeiras nos períodos secos. Além disso, para tais atividades são fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Para garantir o controle e mitigação da poluição ambiental pela emissão de gases atmosféricos no empreendimento, são realizados monitoramento periódico da frota de veículos, maquinários e equipamentos em funcionamento.

- Resíduos sólidos

Foram listados os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento, e suas destinações.

Os resíduos agrícolas produzidos no empreendimento são os restos vegetais nas áreas de produção e manejo das culturas, são incorporados ao solo. As cascas de alho provenientes da colheita são armazenadas em sacarias, e posteriormente é realizada a queima controlada.



As embalagens de defensivos agrícolas passam pelo processo de tríplice lavagem, e são armazenadas temporariamente no empreendimento, em depósito de alvenaria, coberto, telado a meia altura, sinalizado e com restrições no acesso de funcionários e outras pessoas. Posteriormente, são entregues a local credenciado ao seu recebimento.

Os resíduos sólidos são recolhidos, e dispostos em *bags* temporariamente na área do empreendimento, para posterior destino à empresa Minas Reciclagem. Mencionam que os resíduos orgânicos, como restos de alimentos, são compostados, e seus adubos utilizados em hortas da propriedade.

Os resíduos oleosos são dispostos em local com piso impermeável, e com presença de canaletas e CSAO, e são recolhidos pela empresa Salto Soluções Ambientais LTDA.

- Efluente líquido

Os efluentes sanitários gerados são destinados às fossas sépticas com sumidouro. Os efluentes gerados no processo produtivo, como a calda de defensivos agrícolas, são reutilizados na própria pulverização das culturas, atendendo às orientações da tríplice lavagem. Os efluentes gerados na oficina, posto de abastecimento e lavador são destinados a um tanque decantado. O efluente oleoso é destinado à empresa CERTIFIC AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELE.

- Intervenção ambiental

Para mitigar os impactos decorrentes das intervenções ambientais a serem realizadas para a construção da barragem e estruturas de captação de recursos hídricos, apresentaram o PRADA, como medida compensatória, conforme será descrito no tópico de 9.1 Projeto de Restauração Florestal (PTRF).

Citam que o material lenhoso, oriundo da supressão da vegetação nativa, será utilizado na área do imóvel rural.

Durante as atividades de supressão, deverá realizar o afugentamento dos animais, orientando-os para as áreas de Reserva Legal próximas às áreas de intervenções presentes no empreendimento, de maneira que haja a redução dos impactos negativos sobre a fauna, e seu deslocamento seja orientado para áreas florestais próximas, formando uma rota de fuga para os animais.

- Plano de conservação e monitoramento da qualidade do solo

Apresentaram as práticas conservacionistas que podem ser adotadas para evitar a instalação de processos erosivos e elevar o potencial produtivo do solo nas áreas de cultivo, como: plantas de cobertura; adubação verde; cobertura do solo; monitoramento da solo da água de irrigação; conservação da vegetação nativa; descompactação do solo; terraceamento; serão conservados e/ou instalados aceiros e carreadores nos limites das reservas a fim de prevenção contra incêndios nos perímetros da fazenda.



- Programa de conservação da fauna

Dentre as medidas de conservação da fauna, mencionam a conservação das APP e RL; uso racional dos recursos naturais; revisar placas educativas sobre a fauna; proferir palestras de conscientização sobre a fauna.

- Segurança e saúde dos trabalhadores

A fim de garantir o bem-estar dos trabalhadores são adotadas medidas de utilização de EPIs.

9.1 PTRF - Projeto Técnico de Restauração Florestal

O PTRF tem como objetivo a restauração de APPs e Reserva Legal das Fazendas Santa Rita I,II e III, Primavera I e II; São José, Santa Rosa; Estancia do Paraiso, Santa Helena; Santa Hermínia, contemplando áreas com déficit de vegetação nativa, onde se observa maior ocorrência de gramínea exóticas, como a *Brachiaria* sp. e ocorrência de culturas. Ainda está prevista a compensação das áreas objeto de regularização de intervenções ambientais corretivas.

As áreas objetos do PTRF correspondem a 3,4971 hectares de APP; 47,9694 hectares de RL e 5,7868 hectares referentes às intervenções ambientais em caráter corretivo, conforme exposto nas Figura 6 – Fazenda Santa Rosa; Figura 7 – Fazenda Primavera e Figura 8 - Fazenda Santa Hermínia. Informa-se que 4,7016 hectares da área em restauração da reserva legal, também se refere à compensação das intervenções em caráter corretivo, portanto o somatório dessas áreas corresponde a 10,465 hectares. Será adotado o plantio convencional de espécies nativas, num período de 04 anos, escalonando as áreas, de maneira que se realize, em média, o plantio de 14,3133 hectares por ano.



Figura 6. Delimitação em vermelho da área objeto do PTRF em APP. Fazenda Santa Rosa.

Fonte: Google Earth, acesso outubro/2025



Figura 7. Delimitação das áreas objeto do PTRF: APP (vermelho), RL (verde) e área comum/compensação (amarelo). Complexo Fazenda Primavera.

Fonte: Google Earth, acesso outubro/2025

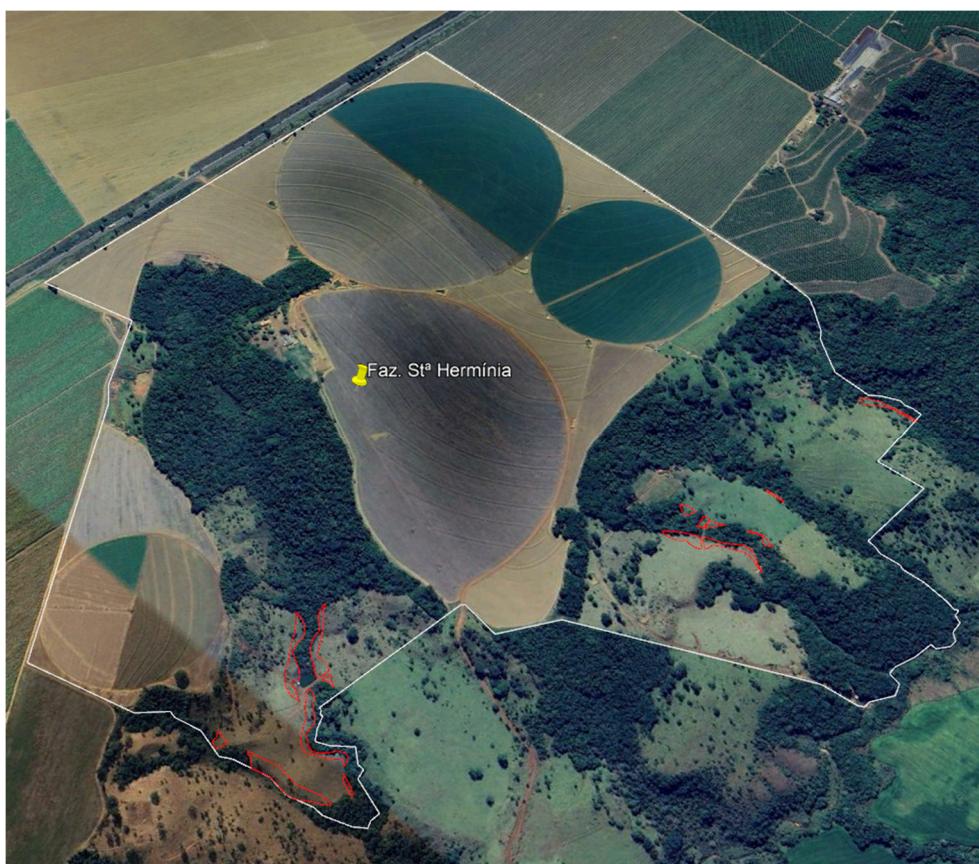


Figura 8. Delimitação em vermelho da área objeto do PTRF em APP.
Fazenda Santa Hemínia.

Fonte: Google Earth, acesso outubro/2025



Tabela 1. Coordenadas geográficas centrais da localização das áreas do PTRF – APP

GLEBAS	SIRGAS 2000 UTM 23S		ÁREA (ha)
	X	Y	
01	255348.40 m E	7827685.92 m S	0,0609
02	255372.47 m E	7827517.25 m S	0,4924
03	255453.75 m E	7827418.31 m S	0,0309
04	255498.55 m E	7827579.57 m S	0,3236
05	255557.82 m E	7827696.95 m S	0,3394
06	255609.16 m E	7827672.04 m S	0,267
07	255594.33 m E	7827620.83 m S	0,0255
08	256379.80 m E	7827290.25 m S	0,1823
09	256432.44 m E	7827179.83 m S	0,1923
10	256432.47 m E	7827335.56 m S	0,0594
11	256431.29 m E	7827292.53 m S	0,0426
12	256438.02 m E	7827268.78 m S	0,0361
13	256483.57 m E	7827156.62 m S	0,0356
14	256595.60 m E	7827216.06 m S	0,0212
15	256968.05 m E	7827202.94 m S	0,1264
16	249186.01 m E	7830936.78 m S	0,3141
17	248448.62 m E	7831250.67 m S	0,3265
18	248264.98 m E	7831413.10 m S	0,0156
19	248179.81 m E	7831462.70 m S	0,0813
20	248062.97 m E	7831589.20 m S	0,0149
21	247988.33 m E	7831651.81 m S	0,0989
22	247942.93 m E	7831749.04 m S	0,1205
23	248379.05 m E	7832265.92 m S	0,0423
24	248386.74 m E	7832189.02 m S	0,0901
25	245414.52 m E	7832300.26 m S	0,0243
26	245392.97 m E	7832256.55 m S	0,0129
27	245376.65 m E	7832216.06 m S	0,0461
28	245356.98 m E	7832116.73 m S	0,0338
29	245348.07 m E	7832021.35 m S	0,0112
30	245861.49 m E	7832284.69 m S	0,0035
31	245884.53 m E	7832112.04 m S	0,0255

Fonte: SLA nº 10724/2025



Tabela 2. Coordenadas geográficas centrais da localização das áreas do PTRF – RL

GLEBAS	SIRGAS 2000 UTM 23S		ÁREA (ha)
	X	Y	
01	247541.73 m E	7832024.29 m S	4,2283
02	247929.14 m E	7832204.34 m S	12,0528
03	248779.76 m E	7832282.30 m S	13,9867
04	249686.27 m E	7832505.37 m S	7,9779
05	250320.50 m E	7831507.04 m S	6,6787
06	251038.97 m E	7831173.55 m S	3,0450

Fonte: SLA nº 10724/2025

Tabela 3. Coordenadas geográficas centrais da localização das áreas do PTRF – Compensação das intervenções

GLEBAS	SIRGAS 2000 UTM 23S		ÁREA (ha)
	X	Y	
32	248188.05 m E	7832526.59 m S	2,6247
33	247955.63 m E	7832312.27 m S	1,3887
34	248078.43 m E	7831593.54 m S	1,7734

Fonte: SLA nº 10724/2025

Para as áreas de plantio de mudas, o projeto contemplará ações de:

- Recuperação física: aceiros, subsolagem, desbaste;
- Recuperação biótica: aquisição de mudas e implantação do plantio;
 - Semeadura de espécies pioneiras e forrageiras: serão plantadas sementes de *Pennisetum Setosum* (capim-custódio);
 - Combate às formigas: isca formicida granulada a base de Sulfluramida;
 - Espaçamento e alinhamento: para as APPs serão adotados os espaçamentos de 3 x 3 m, equivalendo 111 mudas/hectare, totalizando 3.886 mudas; enquanto para as áreas de RL e das compensações das intervenções serão adotados espaçamentos de 4 x 4 m, sendo 625 mudas/hectare, totalizando 33.5970 mudas.
 - Plantio: ocorrerá durante 04 anos, com mudas com altura acima de 50 cm.
- Replantio
- Práticas de Manutenção



- Coroamento: 40 cm entorno das mudas;

- Adubação;

- Técnicas de nucleação: transposição de solos, e de serapilheira, a instalação de poleiros artificiais e naturais, além do plantio de pequenas ilhas de vegetação, um agrupamento de galhos ou troncos servindo de abrigo para fauna.

- Irrigação: em caso de veranicos no período inicial do plantio, deve ser realizada a irrigação por meio de equipamento tratorizado com tanque agrícola de 5.000 (cinco mil) litros rebocados por trator e mangueiras para alcançar as mudas;

- Controle mecânico: com utilização de roçadeiras para tratores, costais ou enxadas.

- Relatório anual de acompanhamento;
- Monitoramento: deverão realizar visitas periódicas nas áreas, a fim de avaliar os resultados e comprovar a reconstituição da flora.

As ações de manutenções e monitoramento, que incluem a limpeza da área (coroamento e controle de espécies invasoras), replantio, adubação de cobertura, controle de formigas da área, deverão ser realizadas pelo período mínimo de **05 (cinco) anos** após a finalização do último plantio, e até que as mudas estejam bem estabelecidas e o processo de restauração florestal seja considerado satisfatório.

10. CONTROLE PROCESSUAL

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017, introduzido neste parecer.

Em consonância com a legislação, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, que data de 12/10/2024, bem como, a publicação de requerimento de licença emitida pelo órgão ambiental, emitido na data de 08/05/2025.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e seus artigos os arts. 24, 25, 30 e 31 e inciso III do art. 38, é necessário afirmar ainda, como já disposto em linhas pretéritas, que a Reserva Legal possui uma parte averbada dentro do próprio imóvel, e uma parte compensada no município de Junuária/MG. Além do citado, é necessário dizer que o presente processo possui uma solicitação de regularização de RL em suas áreas, pois parte dessas foram em áreas utilizadas para lavouras, pastagens, estradas e áreas de conservação.



Ressalte também que, empreendimento solicitou relocação, via processo SEI nº. 1370.01.0013315/2023-47, dentro do próprio imóvel, tal solicitação obedece ao disposto no art. 27, §3º da Lei Estadual nº. 20922/2013.

Importa dizer que devido, e por se tratar de, ampliação do empreendimento haverá intervenção ambiental com a finalidade de construção de barramentos hídricos e estruturas, haverá intervenção em APP, no qual apresentam proposta de compensação ambiental para realizar regularização fundiária da UC Parque Estadual Serra das Araras (imóvel rural denominado Fazenda Riacho Fundo, situado no município de Chapada Gaúcha/MG, comarca de Arinos/MG, registrada sob a matrícula nº 18.448), sob administração do IEF, e fora de APP, o processo de intervenção será concluído com presente parecer.

As glebas de RL encontram-se em bom estado de conservação de sua vegetação nativa, típicas de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo Cerrado, apresentando-se em ótimo de estado de conservação de sua vegetação, no que foi apresentada e discutido no PTRF. Já proposta de compensação ambiental, mediante apresentação do PRADA.

Importa dizer que, no tocante a Intervenção Ambiental, foram protocolados 03 (três) processos junto ao SEI (2090.01.0030612/2024-78, 2090.01.0030600/2024-14 e 2090.01.0030582/2024-15), a fim de regularizar intervenções ambientais em caráter corretivo e requer novas intervenções, em Áreas de Preservação Permanente e áreas comuns, e ainda, solicitou-se autorizações para novas intervenções

Ressalte, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme consta em tópico próprio.

Por outro lado, é apresentado o Cadastro Técnico Federal, e os estudos que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART, e seus estudos como PCA e RCA.

Assim sendo, nos termos do § 4º do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será reduzido em 4(quatro) anos, em virtude de haver autos de infração, transitado em julgado em desfavor do empreendimento, quais sejam: **274670/2021, 296229/2022, 299769/2022, 323614/2023, 323671/2023 e 702705/2025**.

Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, nos termos do inciso II do §1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.



11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da FEAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença de Ampliação - LAC1 (LOC), para o empreendimento Fazenda Primavera – Mat. 16.936, 16.937, 18.296, 18.304, 17.942, 20.074, 20.075, 20.076, 20.077, 20.078, 18.305, 18.306, 20.138, 20.139; Fazenda Santa Rosa – Mat.20.079 e 20.080; Fazenda Santa Hermínia – Mat. 16.630, 20.182 e 20.183 – Shimada Agronegócios atividade de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5); Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0); e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4); no município de Perdizes /MG, pelo prazo de 06(seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastorais (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

A análise dos estudos ambientais pela Fundação Regional de Meio Ambiente de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



12. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

Município	Perdizes/MG
Imóvel	SHIMADA AGRONEGOCIOS LTDA
Responsável pela intervenção	SHIMADA AGRONEGOCIOS LTDA
CPF/CNPJ	06.209.030/0001-99
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e em Áreas de Preservação Permanente – APP
Protocolo	2090.01.0030612/2024-78
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	13,5428
Longitude, Latitude e Fuso	Lat: 7830837.98 m S Long: 249508.02 m E
Data de entrada (formalização)	04/11/2024
Decisão	Deferido
Validade/Prazo para Execução	Prazo da licença ambiental

Informações Gerais - 2090.01.0030612/2024-78

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área (ha) ou Quantidade Autorizada	12,5351 ha: 10,465 (corretivo) e 2,0701 (nova)
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo Cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	98,7807
Coordenadas Geográficas	Corretiva: Lat: 7832484.37 m S Long: 248244.71 m E Nova: Lat: 7832243.33 m S Long: 248041.88 m E Nova/barramento: Lat: 7830837.98 m S Long: 249508.02 m E

Modalidade de Intervenção	Intervenção em Áreas de Preservação
----------------------------------	-------------------------------------



	Permanente – APP, com supressão de cobertura vegetal nativa
Área (ha) ou Quantidade Autorizada	0,2227 ha: 0,1217 (corretivo) e 0,101 (nova)
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo Cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	5,5768
Coordenadas Geográficas	Corretiva: Lat: 7830426.08 m S Long: 250218.96 m E Nova: Lat: 7831768.33 m S Long: 247881.20 m E

Modalidade de Intervenção	Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,7853
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo Cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	0
Coordenadas Geográficas	Corretivo Lat: 7832382.73 m S Long: 249545.67 m E Nova/barragem Lat: 7830787.74 m S Long: 249483.84 m E

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	239 unidades: 40 (corretivo) e 199 (nova)
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo Cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	105,3628
Coordenadas Geográficas	Lat: 7831947.33 m S Long: 248453.15 m E



Informações Gerais - 2090.01.0030600/2024-14

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	0,0115
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Rendimento Lenhoso (m³)	-
Coordenadas Geográficas	Lat: 7827660.63 m S Long: 255572.37 m E

Modalidade de Intervenção	Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,1584
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Rendimento Lenhoso (m³)	-
Coordenadas Geográficas	Lat: 7827660.63 m S Long: 255572.37 m E

Informações Gerais - 2090.01.0030582/2024-15

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	0,0055
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo Cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	0,0346
Coordenadas Geográficas	Lat: 7831925.38 m S Long: 245566.50 m E

Modalidade de Intervenção	Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, com supressão de cobertura vegetal nativa,
Área ou Quantidade Autorizada	0,025
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo Cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	0,1732
Coordenadas Geográficas	Lat: 7831925.38 m S Long: 245566.50 m E



12. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Ampliação – LAC2 (LOC) do empreendimento Fazenda Primavera – Mat. 16.936, 16.937, 18.296, 18.304, 17.942, 20.074, 20.075, 20.076, 20.077, 20.078, 18.305, 18.306, 20.138, 20.139; Fazenda Santa Rosa – Mat.20.079 e 20.080; Fazenda Santa Hermínia – Mat. 16.630, 20.182 e 20.183 – Shimada Agronegócios.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a Licença de Ampliação – LAC2 (LOC) do empreendimento Fazenda Primavera – Mat. 16.936, 16.937, 18.296, 18.304, 17.942, 20.074, 20.075, 20.076, 20.077, 20.078, 18.305, 18.306, 20.138, 20.139; Fazenda Santa Rosa – Mat.20.079 e 20.080; Fazenda Santa Hermínia – Mat. 16.630, 20.182 e 20.183 – Shimada Agronegócios.



ANEXO I

**Condicionantes para Licença de Ampliação - LAC1 (LOC) do empreendimento
Fazenda Primavera – Mat. 16.936, 16.937, 18.296, 18.304, 17.942, 20.074, 20.075,
20.076, 20.077, 20.078, 18.305, 18.306, 20.138, 20.139; Fazenda Santa Rosa –
Mat.20.079 e 20.080; Fazenda Santa Hermínia – Mat. 16.630, 20.182 e 20.183 –
Shimada Agronegócios.**

Empreendedor: Shimada Agronegócios LTDA

Empreendimento: Fazenda Primavera – Mat. 16.936, 16.937, 18.296, 18.304, 17.942, 20.074, 20.075, 20.076, 20.077, 20.078, 18.305, 18.306, 20.138, 20.139; Fazenda Santa Rosa – Mat.20.079 e 20.080; Fazenda Santa Hermínia – Mat. 16.630, 20.182 e 20.183 –

CNPJ: 06.209.030/0001-99

Município: Perdizes/MG

Atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.

Código DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; G-02-07-0; G-05-02-0; G-04-01-4

Processo: 10724/2025

Validade: 06 anos

item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar a averbação das novas áreas de Reserva Legal, mediante apresentação das matrículas atualizadas.	180 dias após a assinatura dos termos.
2	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico o desenvolvimento das mudas nas áreas alvo do PTRF, conforme descrito no item “9.1” deste parecer. <i>Obs: 1. Anexar a ART do responsável técnico pelos relatórios. 2. Comprovar o plantio, o desenvolvimento das mudas de espécies nativas e as manutenções necessárias na área.</i>	Anualmente, até o último dia do mês de maio de cada ano. <i>Durante 05 anos após o início do último plantio.</i>
3	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, o plantio das mudas nas áreas alvo do PTRF como medida compensatória por supressão de indivíduos ameaçados de extinção e imunes de corte/protegidos, acompanhado da respectiva ART e Nota Fiscal de aquisição das mudas. <i>Obs: As mudas plantadas deverão possuir georreferenciamento. Os dados da localização</i>	Novembro do ano de 2026



	geográficas das mudas deverão ser apresentados no relatório por meio de tabelas e por meio de arquivo(s) digital georreferenciado.	
4	Apresentar a comprovação do término da instalação e adequação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Até 6 (seis) anos a contar da data da concessão da licença, ou antes do início da operação do empreendimento
5	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

- * **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**
- * **As condicionantes devem ser protocoladas no processo SEI discriminado no rodapé deste parecer.**

OBSERVAÇÕES

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM-Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença de Ampliação - LAC1 (LOC) do empreendimento Fazenda Primavera – Mat. 16.936, 16.937, 18.296, 18.304, 17.942, 20.074, 20.075, 20.076, 20.077, 20.078, 18.305, 18.306, 20.138, 20.139; Fazenda Santa Rosa – Mat.20.079 e 20.080; Fazenda Santa Hermínia – Mat. 16.630, 20.182 e 20.183 – Shimada Agronegócios.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)	Óleos e graxas, sólidos totais e detergentes.	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/17 ou a que sucedê-la.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	--	--	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, até o dia 10 do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o



ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

3. Resíduos Sólidos.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade de Destinada	Quantidade de Geral	Quantidade de Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar

4 - Aterro industrial

quantidade armazenada)

5 - Incineração

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização